



CÂMARA MUNICIPAL  
DO RIO DE JANEIRO

## PROJETO DE LEI Nº

### EMENTA:

**INCLUI NA LEI Nº 5.242/2011 A ORGANIZAÇÃO DE REINTEGRAÇÃO E ESTÍMULO À SOCIALIZAÇÃO – ORES COMO DE UTILIDADE PÚBLICA.**

**Autor(es): VEREADORA TÂNIA BASTOS**

**A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO**

### DECRETA:

Art. 1º Fica incluída a Organização de Reintegração e Estímulo à Socialização – ORES no art. 2º da Lei nº 5.242, de 17 de janeiro de 2011, que trata da Consolidação Municipal de Utilidades Públicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 15 de abril de 2025.



ANEXO I

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo reconhecer a Organização de Reintegração e Estímulo à Socialização - ORES como entidade de utilidade pública, em razão de sua relevante atuação na promoção da inclusão social e no atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade.

A ORES se destaca pelo compromisso com a dignidade e a criação de oportunidades para os cidadãos que enfrentam dificuldades socioeconômicas. Sua missão é reduzir disparidades e contribuir para um futuro mais equitativo, promovendo um impacto positivo nas comunidades atendidas.

O Espaço ORES oferece suporte abrangente, contando com uma equipe multidisciplinar composta por assistentes sociais, psicólogos, educadores e juristas. Esse ambiente acolhedor busca não apenas solucionar demandas imediatas, mas também proporcionar uma experiência que renove a esperança e estimule a transformação pessoal de seus beneficiários.





Portanto, considerando o impacto social positivo, a prestação de serviços essenciais à população vulnerável e a relevância de sua atuação na construção de uma sociedade mais justa, faz-se justa e necessária a concessão do título de utilidade pública à ORES.

## **LEGISLAÇÃO CITADA**

**LEI Nº 5.242, DE 17 DE JANEIRO DE 2011.**

**Consolida a Legislação Municipal referente às concessões de utilidade pública.**

**Autores: Vereadores Clarissa Garotinho, Paulo Messina, Chiquinho Brazão, Rosa Fernandes e Leonel Brizola Neto**

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei consolida a legislação municipal referente às concessões de utilidade pública de entidades sem fins lucrativos.

Art. 2º Ficam consideradas de utilidade pública, por consolidação, as instituições abaixo relacionadas com sede e foro no Município:

(...)

